

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 22/2000

Política de Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSUNI, no uso de suas atribuições e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 291ª reunião, realizada em 26.5.2000,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos da Extensão**

**Art. 1º** As atividades de extensão realizadas na Universidade de Brasília têm como objetivo primordial promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando arte, ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Natureza das Atividades de Extensão**

**Art. 2º** As atividades de extensão apresentam grande diversidade e derivam da natureza da Universidade, cuja função é cultivar o saber, no sentido de sua produção, disseminação e aplicação.

**Parágrafo único.** A natureza das atividades de extensão, derivada da própria natureza da Universidade, será sempre acadêmica, seja ela no tocante a cursos, seminários, apoio a comunidades, prestação de serviços ou consultorias, realização de concursos, entre outras atividades, objetivando atender ao compromisso de uma ação conjunta com a sociedade, constituindo o eixo unificador dessa diversidade de ações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Classificação das Ações de Extensão**

**Art. 3º** As ações de extensão, em coerência com seus objetivos, não constituem atividades isoladas, mas se fundamentam na pesquisa e no ensino.

**Art. 4º** A extensão da UnB, derivada de sua produção do conhecimento, pode-se constituir em:

- I -** cursos de extensão: são os cursos ministrados no âmbito da Universidade de Brasília que têm, como requisito, algum nível formal de escolaridade, como parte do processo de educação continuada, e que não se caracterizam como atividades regulares do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;
- II -** eventos: compreendem atividades de curta duração, como palestras, seminários, congressos, entre outras modalidades;
- III -** programas de ação contínua: compreendem o conjunto de atividades implementadas continuamente que tem, como objetivos, o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração com instituições de ensino;

- IV- programas especiais: compreendem atividades de duração determinada que não se enquadram na estrutura básica do Decanato de Extensão. São criados mediante proposta do DEX aprovada pela Câmara de Extensão - CEX;
- V - prestação de serviços: compreende a realização de consultorias, atividades assistenciais e outras atividades não incluídas nas modalidades anteriores e que utilizam recursos humanos e materiais de todas as unidades da UnB.

## CAPÍTULO IV

### Dos Agentes da Extensão

**Art. 5º** Compete às unidades acadêmicas, aos centros e aos órgãos complementares a elaboração, a execução e a avaliação das atividades de extensão, que ficará ao encargo de seus respectivos colegiados.

**Parágrafo único.** No caso das unidades acadêmicas, compete a elas, ainda, a aprovação das atividades de extensão, que também ficará ao encargo dos seus respectivos colegiados.

**Art. 6º** Cabe ao Decanato de Extensão supervisionar, apoiar, avaliar e conferir validação acadêmica às atividades realizadas, promovendo a articulação indissociável do ensino e da pesquisa, orientada para a sociedade.

## CAPÍTULO V

### Dos Objetivos Específicos do Decanato de Extensão

**Art. 7º** A relação entre a UnB e seu contexto social ocorre por meio de atividades diversas, cuja demanda pode-se originar na comunidade universitária ou na comunidade externa; tal diversidade define objetivos específicos para a ação do DEX, que são:

- I - propor a política e coordenar a viabilização das atividades de extensão da Universidade de Brasília;
- II - incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade, especialmente do Distrito Federal, Região do Entorno e da Região Centro-Oeste, em conformidade com a política geral de extensão da UnB; e
- III - desenvolver a articulação das unidades da UnB para a implementação de programas de extensão.

## CAPÍTULO VI

### Do Financiamento da Extensão

**Art. 8º** Cabe ao DEX, em harmonia com os proponentes de projetos, coordenadores de extensão das unidades acadêmicas e órgãos envolvidos nas atividades de extensão, a articulação das ações necessárias para o financiamento da extensão.

**Parágrafo único.** Certas atividades, como cursos de grande demanda e projetos que interessam diretamente ao setor privado e mesmo ao setor público, têm a possibilidade de ser financiadas com a cobrança de taxas ou por meio de parcerias com outras instituições.

**Art. 9º** As ações de extensão devem ser aprovadas pela CEX, integrando-se no programa de extensão da unidade acadêmica, centro ou órgão complementar da Universidade. Sua proposição deve conter justificativas para a captação de recursos e demonstrar o caráter de atividade de extensão.

**Art. 10** A captação de recursos pela UnB deve ser realizada obedecendo-se à legislação vigente, podendo ser celebrados contratos ou convênios com as fundações de apoio-legalmente constituídas, conforme os termos da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, e da Resolução do Conselho de Administração n.º 001/98, que estabelece o percentual mínimo de 10% dos recursos captados para o Fundo de Apoio Institucional – FAI.

**Art. 11** Para que o Decanato de Extensão possa apoiar financeiramente ações que não obtiveram recursos externos, é necessário que disponha de recursos que constituam um Fundo de Extensão.

**Art. 12** A finalidade da captação e aplicação de recursos por uma universidade pública deve ser, essencialmente, a melhoria das condições para que a Instituição cumpra seu papel na sociedade, com investimentos em recursos humanos, materiais e outros investimentos em infra-estrutura, além da ampliação e conservação do espaço físico e o provimento da estrutura operacional, para a implementação de projetos de pesquisa e de extensão, entre outros.

**Art. 13** Os recursos financeiros captados com as atividades de extensão devem ser empregados conforme o Plano de Aplicação integrante da proposta da atividade, que garante a transparência do processo e a utilização eficiente dos recursos, em conformidade com sua missão social, elaborada pelo agente executor da proposta.

**Art. 14** A destinação dos recursos que cabem à unidade acadêmica ou ao órgão de origem será definida por plano próprio de aplicação, de responsabilidade da unidade ou do órgão complementar.

**Art. 15** Os recursos do Fundo de Extensão serão aplicados de acordo com um cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela Câmara de Extensão.

**Art. 16** Até 40% do Fundo de Extensão poderão ser revertidos para a manutenção das atividades do DEX, de acordo com regulamentação interna.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos para o pagamento de pró-labore a participantes dos projetos, sejam eles servidores da FUB ou participantes externos, dependerá da aprovação da Câmara de Extensão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 17** Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pela Câmara de Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 18** Esta Resolução revoga a Resolução do CEPE nº 195/96, de 22.11.1996, e entra em vigor nesta data.

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

LAURO MORHY  
Reitor

c.c: GRE/VRT/DECANATOS/INSTITUTOS/FACULDADES/ACS/SCA/SOC/DAA.